



**TC 027.023/2010-9**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Jaru/RO (CNPJ nº 04.279.238/0001-59); e Fundo Nacional de Saúde/FNS (CNPJ 00.530.493/0001-71).

**Responsáveis:** Prefeitura Municipal de Jaru/RO (CNPJ 04.279.238/0001-59); Ademário Serafim de Andrade (CPF 330.691.319-72); Miriane Cristina Carassa Rampasio (CPF 673.181.429-68); Edimar Gomes dos Santos (CPF 557.059.796-49); José Onilson Santos (CPF 269.695.566-20); Carlos Wagner Matos (CPF 873.383.867-49); Geneval Alves Vieira (CPF 380.512.657-34)

## PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE

Reporto-me ao Acórdão 6759/2013-TCU-1ª Câmara (peça 58) de **1/10/2013** (corrigido por erro material pelo Acórdão 1167/2013-TCU-1ª Câmara, peça 64, e mantido pelo Acórdão 7792/2015-TCU-1ª Câmara, peça 112), o qual, em seu subitem 9.4 julgou irregulares as contas do Sr. Ademário Serafim de Andrade (CPF 330.691.319-72), imputando-lhe débito solidário, e em seu subitem **9.5** aplicou-lhe multa individual no valor de R\$ 50.000,00.

2. Registro que o Sr. Ademário Serafim de Andrade (CPF 330.691.319-72) foi notificado do Acórdão 6759/2013-TCU-1ª Câmara por meio do Ofício 0677/2013-TCU/SECEX-RO, de 12/11/2013, peça 75, cuja ciência se deu em **05/12/2013**, peça 81.

3. Ocorre que em **28/1/2014**, o Sr. Geneval Alves Vieira (solidário em débito com o Sr. Ademário Serafim de Andrade) interpôs embargos de declaração contra o Acórdão 6759/2013-TCU-1ª Câmara (peça 93), o qual foi apreciado pelo TCU, por meio do Acórdão 7792/2015-TCU-1ª Câmara, de **1/12/2015**, peça 112, que conheceu desses embargos, para, no mérito, rejeitá-los.

4. Consigno que foi juntado à peça 106, certidão de óbito do Sr. Ademário Serafim de Andrade (CPF 330.691.319-72), cujo falecimento ocorreu em **01/05/2014**, ou seja, antes do trânsito em julgado do Acórdão 7792/2015-TCU-1ª Câmara, bem assim, à peça 131, o Ofício 210/2016 da 4ª Vara de Família e Sucessões, que informa a este Tribunal de que a inventariante do espólio do *de cuius* é Daiany Costa Andrade Soté.

5. A notificação do Acórdão 7792/2015-TCU-1ª Câmara, de **1/12/2015**, peça 112, ao espólio do Sr. Ademário Serafim de Andrade se deu por meio do Ofício 0284/2016-TCU/SECEX-RO, peça 138, na pessoa da Inventariante Daiany Costa Andrade Soté, cuja ciência se deu em

**13/05/2016**, peça 139, porém a Inventariante manteve-se silente, pois não pagou os débitos solidários imputados nem interpôs recurso, dando-se o trânsito em julgado em **31/05/2016**.

6. A Resolução-TCU 178/2005, art. 3º, inciso III, § 2º, *in verbis*, estabelece:

“§ 2º O Tribunal, mediante proposta do relator, da unidade técnica ou do Ministério Público, poderá rever, de ofício, o acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação. (AC)(Resolução-TCU nº 235, de 15/09/2010, BTCU 36/2010, DOU de 20/09/2010).”

7. Dessa forma, a multa aplicada ao Sr. Ademário Serafim de Andrade (CPF 330.691.319-72), conforme subitem **9.5** do Acórdão 6759/2013-TCU-1ª Câmara (peça 58), deve ser tornada insubsistente, uma vez que o óbito do responsável (em **01/05/2014**) ocorreu antes do trânsito em julgado do Acórdão 7792/2015-TCU-1ª Câmara, que se deu em **31/05/2016**.

8. Diante do exposto, nos termos da Portaria-Seproc 2/2019, submeto os autos à consideração do Relator “*a quo*”, Ministro Bruno Dantas, via Ministério Público/TCU, com fulcro na Resolução-TCU 178/2005, art. 3º, inciso III, § 2º e na Súmula TCU nº 145, propondo tornar insubsistente a multa aplicada ao Sr. Ademário Serafim de Andrade (CPF 330.691.319-72), apostilando o Acórdão 6759/2013-TCU-1ª Câmara (peça 58), da seguinte forma:

**Onde se lê:**

9.5. aplicar aos responsáveis acima identificados, individualmente, a multa a que se refere o art. 57 da Lei nº 8.443/92, nos seguintes valores:

Responsável	(R\$)
Ademário Serafim de Andrade - CPF nº 330.691.319-72	50.000,00
Miriane Cristina Carassa Rampasio - CPF nº 673.181.429-68	2.500,00
Edimar Gomes dos Santos - CPF nº 557.059.796-49	5.000,00
José Onilson Santos - CPF nº 269.695.566-20	15.000,00
Carlos Wagner Matos - CPF nº 873.383.867-49	2.500,00
Geneval Alves Vieira - CPF nº 380.512.657-34	1.500,00”

**Leia-se:**

9.5. aplicar aos responsáveis acima identificados, individualmente, a multa a que se refere o art. 57 da Lei nº 8.443/92, nos valores a seguir especificados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	(R\$)
Miriane Cristina Carassa Rampasio - CPF nº 673.181.429-68	2.500,00
Edimar Gomes dos Santos - CPF nº 557.059.796-49	5.000,00
José Onilson Santos - CPF nº 269.695.566-20	15.000,00
Carlos Wagner Matos - CPF nº 873.383.867-49	2.500,00
Geneval Alves Vieira - CPF nº 380.512.657-34	1.500,00”

Secinf, em 12 de dezembro de 2019.

*(Assinado eletronicamente)*  
Marilda de Fátima Gonçalves  
TEFC – MAT. 2302-7  
Chefe de Serviço - substituta